CONTRATO N°06/2021/SEMAM/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00037.002223/2021-64
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2021/SEMAM/PMT

CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ARES-CONDICIONADOS, MANUTENÇÃO CORRETIVA COM REMOÇÃO DE SPLITS, COMPLEMENTO DE RECARGA DE GÁS INSTALAÇÕES DE SPLITS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM CORRETIVACELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PI, POR INTRMÉDIO DA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS – SEMAME A EMPRESA I.S FURTADO & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMAM,** CNPJ° 06.554.869/0017-21, com sede e administração nesta Capital, na Av. Duque de Caxias, n° 3520, palácio verde, bairro Primavera, CEP: 64002-600, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária **MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS** , brasileira, casada, inscrita no CPF sob n° 474.407.403-00 e RG n° 1.294.594/ SSP-PI, residente e domiciliada na cidade de Teresina - PI e de outro lado a empresaI.S FURTADO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 21.203.836/0001-63, com sede na Rua Firmino Pires n° 1318 - Bairro –Vermelha na cidade de Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pela Sr. ISANCARLOS SIQUEIRACAMPOS FURTADO, portador do R.G n° 1.449.064/SSP - PI e CPF nº823.133.933-72,residente e domiciliadonesta cidade, têm entre si ajustado o

presente contrato para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de de manutenção de ares-condicionados, manutenção corretiva com remoção de splits, complemento de recarga de gás, instalações de splits, manutenção preventiva com corretiva, conforme Processo Administrativo N°00037.002223/2021-64/SEI-SEMAM/PMT,conforme dispositivo legal subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção de ares-condicionados, manutenção corretiva com remoção de splits, complemento de recarga de gás instalações de splits, manutenção preventiva com corretiva,para atender as demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, conforme as especificações e quantidades, discriminadas a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção corretiva com remoção dossplits	8	R$ 198,00	R$ 1.584,00
2	Complemento de recarga de gás	8	R$ 198,00	R$ 1.584,00
3	Instalações de splits	8	R$ 362,00	R$ 2.896,00
4	Manutenção preventiva com corretiva	7	R$ 198,00	R$ 1.386,00
Valor Total : R$ 7.450,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor para a presente contratação, é o valor de R$ **7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais);**

2.2. A Contratante pagará à contratada somente o que for efetivamente prestado/fornecido e atestado em conformidade com as especificações do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados adequadamente, da forma e conforme necessidade da Contratante, bem como nos termos e condições estipulados neste contrato;

3.2. A CONTRATADA realizará a prestação dos serviços, observando os quantitativos exigidos pela SEMAM/PMT.

3.3 A CONTRATADA fornecerá equipamentos e serviços de manutenção de refrigeração de acordo com os termos pactuados, observando os prazos e locais indicados pela SEMAM/PMT.

3.4. O objeto do referido contrato deverá ser prestado na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM, localizada na Avenida Duque de Caxias, nº. 3520, Palácio Verde, Bairro Primavera, CEP 64.002-600, Teresina – PI ou outro local que a SEMAM destinar, assim que solicitado por esta Secretaria.

PARAGRÁFO ÚNICO: A CONTRATADA realizará a prestação dos serviços, observando os quantitativos exigidos pela SEMAM/PMT, de acordo com o quantitativo do presente contrato, sem nenhuma despesa adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir do dia 26 de julho de 2021, data da assinatura com término previsto para o dia 26 de julho 2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São Obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste contrato;
b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
c) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato;
d) Solicitar os materiais/serviços nas quantidades estabelecidas;
e) Receber os material de acordo com as especificações descritas neste contrato;
f) Permitir o acesso dos empregados da empresa contratada às dependências da SEMAM, para execução dos serviços a serem prestados;
g) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

h) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento dos serviços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
i) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;
j) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido/serviços prestados em desacordo com este contrato;
k) Cumprir as demais disposições contidas neste contrato;
l) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulado no contrato, após apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

CLÁUSULA SEXTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA caberá:

a) Fornecer produtos em etapas conforme quantidades formuladas através da Ordem de Fornecimento/Serviços;
b) Repor ou substituir produtos/materiais nos quais se verifiquem danos em decorrência do Transporte;
c) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da SEMAM/PMT;
d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando – os através de crachás com identificação, provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI´S,quando houver necessidade;
e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus encarreagados;
f) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto deste contrato;
g) Prestar os serviços dentro os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos pláticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, em qualidade e com tecnologia adequadas, com a observância das recomdenações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;
h) Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios,objetivando a correta execução dos serviços;
i) Adotar boas práticas de sustentabiliade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental;

j) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto do contrato, quando da solicilitação, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEMAM;

k) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à SEMAM ou a da terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;

l) Responsabilizar-se, durante o período de garantia dos bens/serviços, pela substituição e/ou reparação de partes que apresentarem defeitos, sendo todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas por conta da contratada;

m) Não permitir a utização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quartoze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho trabalho perigoso ou insalubre;

n) Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais /e trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos.

6.2. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.2.1. A empresa contratada deverá:

6.2.7. Prestar os serviços de forma adequada;

6.2.8. Não será permitido a danificação dos produtos/materiais no ato da troca e/ou prestação dos serviços;

6.2.9. Garantir a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com as exigências legais de segurança;

6.2.10. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

6.2.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

6.2.12. Fornecer a seus empregados todas as condições necessárias para a execução dos serviços, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

6.2.14. Reparar, corrigir, remover e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

6.2.15. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o contratante.

6.2.16. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua

ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

6.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas.

6.2.18. Observar as normas legais de segurança a que estão sujeitas a atividade da prestação dos serviços, objeto deste presente contrato.

6.2.19. Não será permitido à Contratada substituir os produtos fornecidos sem prévia consulta e autorização expressa da Contratante.

6.2.20. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;
b) A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.
d) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especifica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante o fornecimento/execução ainda que ocorrido em dependências da Contratante;
e) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura.
f) A Contratada será responsável pelos danos causados ao patrimônio da Contratante (seus bens) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, negligência, omissão, imperícia ou imprudência de seus empregados, na execução do objeto deste contrato, na forma e termos da Lei.
g) Garantir a qualidade dosserviços prestados, em conformidade com as exigências legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo art. 72 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da Fonte de Recurso: 1001100, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica - Dotação orçamentária: 14001.0412200172.113 - Administração da SEMAM

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

9.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.3. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

9.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;
b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
c) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços apresentados neste contrato são fixos e irreajustáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos - Hídricos SEMAM/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;
b) Executar o Contrato com irregularidade;
c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;
d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;
e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços prestados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPAHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Atendendo ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, aplicável à espécie, fica designado, através de portaria, servidor (a) pela Contratante para atuar como fiscal e gestor do contrato.

12.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

12.3. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento do cumprimento do contrato;

12.4. Atestar em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

12.5. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

12.6. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SEMAM/PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da SEMAM/PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

13.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o

máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
f) As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.
g) A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa e do contraditório por parte da contratante, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O início da prestação dos serviços será em local e horário designado pela contratante;
14.2. A realização dos serviços deverá ser de acordo com as necessidades da contratante, conforme estipulado no item 6.2. - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.
14.3. A autorização será de inteira responsabilidade e iniciativa dacontratante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com a empresa contratada formalizado por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho.
14.4. Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
14.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;
c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato e a ele são remissivos, seus Anexos, do processo administrativo n°00037.002223/2021-64 - SEI/SEMAM/PMT, bem como os dispositivos na lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas neste Contrato, pelos preceitos de Direito Público, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal e demais legislação vigente.

17.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), 26 de julho de 2021.

MARIA ELISABETH DE CARVALHO SÁ CARLOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM
CONTRATANTE

ISANCARLOS SIQUEIRA CAMPOS FURTADO,
Empresa I. S. Furtado
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Luis gomes de moura neto **CPF** 046 306 732 93

02._____ **CPF** _____